



DECRETO Nº 4.797, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece normas para instalação e circulação de "Trenzinhos da Alegria", durante as festividades Da Semana Santa e festa de São Benedito do ano de 2026, em conformidade com as normas em vigor.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO pedidos de informações encaminhados para a Secretaria da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o registro, a instalação, circulação e o funcionamento no âmbito do município, excepcionalmente, do "Trenzinho da Alegria";

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter **temporário e excepcional**, a **circulação do veículo de entretenimento denominado "Trenzinho da Alegria"**, no território urbano do Município de São Bento do Sapucaí/SP, observadas as seguintes condições:

§ 1º - O período de circulação será compreendido entre os dias **02 a 07 de abril de 2026**, inclusive;

§ 2º - O horário de funcionamento será limitado ao intervalo entre **10h00 e 22h00**, em cada dia de atividade;

§ 3º - O ponto exclusivo de embarque e desembarque de passageiros será localizado na **Avenida Conselheiro Rodrigues Alves**, na área de estacionamento situada entre os imóveis de **nº 255 e 273**, no Centro do Município.



Art. 2º- Considera-se "trenzinho da alegria", o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo com Adequação à Legislação de Trânsito e CSV - Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelos órgãos competentes, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas a diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 3º - Nenhum trenzinho da alegria ou congênere poderá exercer atividades no Município de São Bento do Sapucaí, sem que haja prévia concessão de ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O interessado de que trata esta Lei deverá recolher a Taxa para emissão do alvará de licença, nos termos da legislação tributária do Município.

Parágrafo único - O preço Público para circulação recreativa do Trenzinho nas Vias e logradouros Públicos Municipais, observará o disposto no anexo VII, item 2.4, do Código Tributário Municipal, Lei nº 628/89, assim estipulado: 18% do valor de referência para o exercício 2026, estipulado em R\$ 214,38, perfazendo total de R\$ 38,59 (trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), cobrados por metro linear da extensão do veículo, constituído pela Cabine/cavalo mecânico, acoplado ao reboque/semirreboque, multiplicado pelos dias da concessão, no período compreendido entre os dias 02 até 07 de abril de 2026, durante a realização da das festividades da Semana Santa e Festa de São Benedito.

EXEMPLO:

Do Preço = 18% do valor de referência que é R\$ 214,38

Então = $214,38 \times 0,18\% = R\$ 38,59$,

R\$ 38,59 multiplicados por metro linear do veículo (cavalo mecânico mais reboque)

$38,59 \times 11$ metros (11 = exemplo de dimensão do veículo) = R\$ 424,49

424,49 multiplicados por 6 dias (dias de evento) = R\$ 2.546,94



R\$ 2.546,94 valor total a apurado, referente um veículo com 11 metros de comprimento, autorizado para 6 dias de atividade.

Art. 5º - Para concessão do alvará de licença e funcionamento, deverão ser apresentados:

- I.** Requerimento protocolado em 02 vias, com qualificação completa do requerente e identificação do responsável pela atividade;
- II.** Cópia do RG e CPF do requerente e CNPJ da empresa representada;
- III.** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) condutor(es), com categoria compatível com o veículo;
- IV.** Cópia de documento oficial do veículo, com as devidas anotações de modificação, se for o caso;
- V.** Certificado de vistoria do veículo atualizado emitido pela autoridade competente;
- VI.** Laudo técnico que ateste adequação das modificações realizadas no veículo, com as respectivas ART — Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VII.** Informação de onde pretende fazer o ponto de embarque e desembarque, possíveis rotas e a capacidade de lotação do (s) veículo(s);
- VIII.** Certificado ou Apólices de Seguro individual;

Art. 6º - Para a concessão da licença para localização e funcionamento do Trenzinho da Alegria, deverá o interessado observar os seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

- I.** O local de estacionamento do Trenzinho da Alegria será definido no § 3º do Artigo 1º, poderá ser alterado pelo Departamento de Trânsito do município;



- II.** O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será feito sempre com total segurança, pelo lado direito do veículo, quando possível, e sendo o veículo adaptado para este fim, o embarque e o desembarque poderão ser efetuados pelo lado esquerdo e nos pontos demarcados, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;
- III.** No Trenzinho da Alegria, será indispensável à identificação de passageiro entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade e proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;
- IV.** No interior do Trenzinho da Alegria será afixado, em local visível, letreiro com os dizeres: "É crime o abuso sexual de crianças, o trabalho infantil e o tráfico de drogas. Faça a sua parte: Denuncie!".

Art. 7º - O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço prestado, deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

Parágrafo único. Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado até às 22h (vinte e duas horas), nas datas mencionadas no § 1º do art. 1º.

Art. 8º - As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

§ 1º. Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão permanecer desligados ou com volume reduzido durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º De acordo com a legislação vigente, o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.



Art. 9º - O efeito sonoro emitido pelas caixas de som do veículo trenzinho da alegria não deve ser superior ao limite máximo de 75 decibéis.

Art. 10 - A licença fornecida não poderá ser transferida a terceiros em hipótese alguma.

Art. 11 - O descumprimento de qualquer das normas regulamentares deste decreto, importará no cancelamento da licença autorizada.

Art. 12 - Fica a Secretaria da Fazenda Municipal responsável pela coordenação, registro, cadastro, fiscalização e expedição de Alvará; Compete ao Departamento de Trânsito Municipal a elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação e circulação nas vias e logradouros públicos do "**Trenzinho da Alegria**", conforme disposto neste decreto.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 27 de Março de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO

Assessor Jurídico